

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE



### **DECISÃO**

### Tomada de Preços nº 2711.01/2017

A empresa FRANCISCO L. RIPARDO – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.854/0001-02, já qualificada no certame, apresentou recurso questionando sua inabilitação nos autos do presente processo licitatório, conforme decisão proferida na ata complementar de habilitação, datada de 12 de janeiro de 2018.

Publicação da decisão realizada no dia 15 de janeiro de 2018, conforme se observa às fls. 590.

Recurso apresentado tempestivamente, na data de 17 de janeiro de 2018, motivo pelo qual é recebido, tendo sido determinado pela Presidente da Comissão de Licitação que os demais licitantes fossem comunicados para, querendo, impugnar o recurso apresentado, o que ocorreu através da publicação em DOE no dia 19 de janeiro de 2018.

Os demais licitantes silenciaram quanto ao recurso apresentado, nada apresentando no prazo legal.

Processo em ordem, vem-se a decidir.

A empresa FRANCISCO L. RIPARDO – ME foi inabilitada por não possuir em seu contrato social e CNPJ atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação.

Trata a presente licitação sobre uma Tomada de Preços com objeto a contratação de serviços de pavimentação em piso intertravado com calçadas laterais na Rua Nazaré Sales, neste Município.

Entende a recorrente que o ato foi ilegal, tendo em vista que não poderia ter sido inabilitada por falta de um CNAE específico, e que em nenhum momento do edital teria sido pedido a especificação do serviço, motivo pelo

Tel.: (88) 3667.1133 / 3667-1340



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE



qual requer fosse dado provimento ao recurso e consequentemente habilitada para a fase seguinte da licitação.

Primeiramente, expomos que o contrato social da empresa é um dos documentos previstos no art. 28 da Lei nº 8.666/93 para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante.

### Assim prevê:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

 IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir." (destaques nossos)

Natural que a empresa interessada em prestar o serviço tenha objeto compatível com o serviço a ser executado sob pena de amplo prejuízo à Administração Pública.

E amparar esse posicionamento, entende o TCU que é viável a inabilitação de licitante que não tenha o objeto social compatível com o objeto licitado (Acórdão 487/15-Plenário), diferentemente inclusive do que alega o recorrente.

No mesmo sentido, o TCU também proferiu o Acórdão 642/2014 - P, em que reconhece que para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE



Como a empresa recorrente não comprova, a fim de buscar sua habilitação, possuir tanto em seu contrato social como em seu CNPJ atividade compatível com o serviço a ser prestado, outra não poderia ser a decisão senão a de inabilitar a empresa, sob pena de ter comprometido futuramente um serviço a ser executado, e pensando-se dentro de uma razoabilidade.

Posto isto, decide-se pela improcedência do recurso apresentado, mantendo-se a inabilitação da empresa FRANCISCO L. RIPARDO – ME.

Intime-se a empresa recorrente da presente decisão, bem como seja dado prosseguimento ao certame.

Itarema-CE, 29 de janeiro de 2018.

Presidente da Comissão de Licitação hura Municipal de Itarema

Prefeitura Municipal de Itarema

Prefeitura Neuza da Comissão de Prefeitura Neuza da Comissão de Francisca Neuza da Comissão de Portaria no 0000.

Secretária de Obras e Serviços Públicos